

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dá nova redação ao caput do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para incluir os quilombolas e ribeirinhos entre os beneficiários do financiamento agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 O crédito rural terá como beneficiários produtores rurais extrativistas não predatórios, quilombolas, ribeirinhos e indígenas, assistidos por instituições competentes, bem como pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor: ... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar e a produção agropecuária de base comunitária desempenham um papel essencial no desenvolvimento econômico e social do Brasil, sendo responsáveis por grande parte da produção de alimentos que abastece o mercado interno. No entanto, populações tradicionais como quilombolas e ribeirinhos ainda encontram dificuldades para acessar o crédito rural, um instrumento fundamental para o fortalecimento de suas atividades produtivas.

Este projeto de lei busca corrigir essa desigualdade ao incluir expressamente esses grupos entre os beneficiários do financiamento agrícola previsto na Lei nº 8.171/1991. Com isso, garantimos que essas comunidades tenham condições de investir em suas lavouras, melhorar suas técnicas de produção e expandir sua capacidade econômica de forma sustentável.



A medida está em plena consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**, particularmente com:

- **ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável):** ao ampliar o acesso ao financiamento, promovemos a inclusão produtiva dessas comunidades, fortalecendo a segurança alimentar e a produção sustentável de alimentos.
- **ODS 10 (Redução das Desigualdades):** a desigualdade social e econômica no campo é um desafio histórico no Brasil. Incluir quilombolas e ribeirinhos nas políticas de crédito rural é um passo fundamental para promover a justiça social e a equidade.
- **ODS 1 (Erradicação da Pobreza):** incentivar o acesso dessas populações a recursos financeiros significa impulsionar suas oportunidades de renda, reduzir a vulnerabilidade econômica e contribuir para um crescimento mais equilibrado e inclusivo no setor agrícola.

O fortalecimento da agricultura familiar e da produção tradicional beneficia não apenas essas comunidades, mas toda a sociedade, ao promover um modelo agrícola mais diverso, resiliente e alinhado à preservação ambiental.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2025.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

